

DECRETO nº 1036, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

Institui o Conselho Municipal Sobre Drogas (COMSDS), no Município de Seropédica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seropédica no uso de suas atribuições que lhe garante a Lei Orgânica do Município decreta:

Considerando - a necessidade da Implantação da Política Sobre Drogas no Município de Seropédica e integrar-se ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e outras Drogas;

Considerando - ser imprescindível uma ação conjunta e articulada de todos os órgãos nos três níveis de Governo: Federal, Estadual e Municipal que integram o sistema Nacional de Política Sobre Drogas.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO COMSDS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Seropédica, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos o Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica – COMSDS.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica:

I - propor a Política Municipal Sobre Drogas, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III - coordenar, desenvolver e estimular programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com os Governos: Federal, Estadual e Municipais, e as Instituições e/ou Entidades sem fins lucrativos, para os fins previstos nos incisos anteriores;

V - encaminhar aos Conselhos: Nacional e Estadual de Entorpecentes propostas fundamentadas de alteração do sistema legal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes.

Parágrafo único - O Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica elaborará, anualmente, proposta de programa dentro dos objetivos do presente artigo, encaminhando-o à Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos de Seropédica que o submeterá ao Prefeito de Seropédica.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMSDS

Artigo 3º - O Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica terá a seguinte composição: 10 membros, sendo cinco membros titulares e igual número de suplentes representantes do poder público, e cinco titulares e igual número de suplentes representantes da sociedade civil:

§ 1º - Os 05(cinco) Representantes do Poder Público serão indicados pelas seguintes Secretarias:

A – 01 - Secretaria de Assistência Social;

B – 01 – Secretaria de Saúde;

C - 01 – Secretaria de Educação e Esportes;

D – 01 – Secretaria de Ordem Pública;

E – 01 – Procuradoria Geral Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro específico com o objetivo de eleger seus representantes;

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião para mandato de 01 (um) ano sendo permitida sua recondução, uma única vez, por igual período, e nomeado pelo Prefeito Municipal de Seropédica.

Artigo 5º - O Centro de Atenção Psicossocial de Seropédica dará apoio técnico-científico ao Conselho, cabendo-lhe:

I - centralizar a coleta de dados informativos e estatísticos fornecidos pelos demais órgãos do governo;

II - proceder à análise técnica e científica dos dados de que trata o inciso anterior, elaborando propostas concretas a serem encaminhadas ao Conselho para aprovação e inserção no Plano Municipal Sobre Drogas;

III - atender, na área de sua especialidade, a consultas formuladas pelos membros das casas de recuperação e outras que se fizerem necessárias;




Artigo 6º - Os organismos Municipais atuantes em áreas relacionadas com a prevenção, tratamento e repressão ao tráfico e uso de entorpecentes fornecerão dados para os fins previstos no artigo anterior.

Artigo 7º - A função de membro do Conselho será considerada de relevância pública não podendo ser remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público, fazendo jus ao custeio de suas despesas para o exercício nas representações do Conselho Municipal Sobre Drogas de Seropédica como hospedagem, alimentação e transporte.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica 04 de agosto de 2014.



ALCIR FERNANDO MARTINAZZO.
PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA.

PUBLICAÇÃO
ED: 1263 DE: 06.08.14
JORNAL: Atual
PÁGINA: 12